



REGULAMENTO I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS CLUBE DE BENEFÍCIOS

1. CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS SOBRE A ASSOCIAÇÃO E SEU REGULAMENTO

1.1. A **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como artigo 8º (e seus respectivos incisos) e artigo 174 §2º, ambos da Constituição da República de 1988, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando a estes um rol de benefícios em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

1.2. Os benefícios serão concedidos por meio de assistência mútua considerando-se assim uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo que deve atender a critérios para ingressar neste grupo. Com essa metodologia de trabalho a **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** visa disponibilizar assistências ao associado e a sua família a partir do rateio das despesas entre todos os associados e através de convênios coletivos com terceiros.

1.3. O presente regulamento estabelece as regras, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão do mesmo pelo associado da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** que optar pela adesão ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes deste Regulamento.

1.4. A **ASSOCIAÇÃO** de **SOCORRO MÚTUO** e **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** é dotada de personalidade jurídica, constituída na forma de Associação sem finalidade lucrativa, caracterizada por uma reunião de pessoas com fins comuns, **NÃO DEVENDO SER CONFUNDIDA, EM NENHUMA HIPÓTESE, COM SOCIEDADES EMPRESARIAIS MERCANTIS QUE EXPLOREM O RAMO DE SEGURO** (até mesmo porque além dos benefícios do presente regulamento, oferecem outros aos associados que estão disponíveis em sua página/site eletrônica, **por não se tratar de seguradora, mas de assistência/socorro mútua entre seus ASSOCIADOS, conforme estipulado no Estatuto Social.**

1.4.1. É muito importante que o associado saiba que quando filia-se à presente Associação sem fins lucrativos, **não existe apólice ou contrato de seguro, portanto, as normas são da própria associação, ou seja, são regidas por este regulamento e em seu Estatuto.**

1.5. Cumprindo com a **publicidade, transparência e ética** que determina a legislação vigente, a associação cuida de informar que constitui objeto deste instrumento a disponibilização do ressarcimento por prejuízos aos bens do **ASSOCIADO**, incluindo carros, móveis residenciais, consertos em geral, para os **ASSOCIADOS**, a fim de conferir amparo e segurança aos diante de eventuais prejuízos, **mediante rateio dos eventuais prejuízos materiais ocorridos em decorrência de danos suportados.**

1.6. O sistema de clube de benefícios funciona com base no mutualismo entre os **ASSOCIADOS** da associação que optarem por essa forma de reparação ou compensação.

1.6.1. Dessa forma, todos os custos para a manutenção desses benefícios, incluindo ressarcimento por prejuízos aos bens dos associados serão suportados por toda cadeia e acervo de associados que, por

intermédio das contribuições periódicas, terão revertidos em seu favor as assistências quando ocorrer um evento danoso, que deverá ser coberto pela associação desde que atenda todos os requisitos e condições descritos neste regulamento.

1.7. A opção ao Clube de Benefícios é **expressamente** voluntária e deverá ser formalizado pelo ASSOCIADO, através do termo de cadastramento Ficha de Filiação e do termo de opção aos **BENEFÍCIOS**, anexo ao presente Regulamento.

1.7.1. A primeira solicitação de qualquer benefício oferecido pela I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS somente será permitida após a conclusão do processo de cadastro completo do veículo nos sistemas da associação. Adicionalmente, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da data e horário de efetivação do referido cadastro. Esse período de carência visa assegurar a correta atualização dos dados no sistema e garantir a validação necessária para a liberação dos benefícios.

2. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

2.1. O conjunto de benefícios inerentes ao regulamento da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS tem como objetivo primordial conferir assistência e segurança aos associados que aderirem ao programa, através do **rateio das despesas** referentes dos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente aos cuidados que os associados devem atender.

2.2. Além da proteção oferecida aos bens e ao patrimônio dos associados, os participantes do programa de benefícios terão direito, **conforme o plano contratado descrito e referenciado no termo de adesão ao plano (Vide planos no ANEXO III)**, aos seguintes benefícios:

a) Cobertura de ressarcimento por danos materiais causados a veículos de terceiros, relacionados aos eventos descritos no item 5.1, alínea "a". O limite de ressarcimento será de R\$ 15.000,00, R\$ 30.000,00, R\$ 50.000,00, R\$ 75.000,00, R\$ 100.000,00 ou R\$ 200.000,00, **de acordo com o plano selecionado no momento da adesão.**

b) O associado terá direito à Assistência 24 horas em todo o território nacional, conforme os termos estabelecidos neste regulamento.

c) A assistência referente à substituição e reparo de vidros será prestada nos termos descritos no **ANEXO I** deste regulamento.

d) A assistência de Carro Reserva estará disponível ao associado nos termos especificados no **ANEXO II** deste regulamento.

2.3. Os serviços de Assistência 24 horas são fornecidos por meio de um prestador de serviços contratado pela associação. Dessa forma, os termos gerais, incluindo a descrição detalhada e os limites dos benefícios disponibilizados, poderão ser fornecidos ao associado em conjunto com este regulamento.

2.3.1. Na ausência de escolha prévia do plano de quilometragem pelo associado, será aplicado automaticamente o limite de 300 (trezentos) quilômetros por evento para os serviços de assistência.

2.3.2. A utilização do serviço de reboque é um benefício restrito exclusivamente ao associado titular do contrato, não sendo estendido a terceiros que, porventura, estejam conduzindo o veículo.

2.3.3. Quando acionado o serviço de reboque, o veículo deverá ser encaminhado imediatamente para a oficina autorizada mais próxima, conforme indicação do prestador de serviços, visando a celeridade na execução dos reparos necessários.

b) Assistência 24 horas em todo o território nacional.

c) Assistência a Vidro nos termos do **ANEXO I**;

d) Assistência Carro Reserva nos termos do **ANEXO II**;

2.3. Os termos gerais da Assistência 24 horas são oriundos de um prestador de serviços da associação, portanto, poderão ser fornecidos juntamente com o presente regulamento, com toda a descrição e os limites dos benefícios oferecidos.

2.3.1. Não havendo escolha para o plano de quilometragem da assistência 24 Horas, aplica-se o limite de 30 quilômetros.

2.3.2. A utilização do reboque é destinada apenas ao associado, não estando o terceiro incluso no benefício.

2.3.3. Em caso de solicitação o veículo deve ser levado imediatamente para oficina mais próxima.

3. FORMA DE ADEÇÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

3.1. Para aderir ao Programa de Benefícios da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o associado deverá cumprir os seguintes requisitos obrigatórios para garantir a cobertura contratual:

a) Assinar e apresentar termo de opção ao Programa de Benefícios, informando de que possui ciência e pleno conhecimento de que não se trata de seguro veicular, uma vez que as regras e regimento são diferentes;

b) **Efetuar o pagamento da taxa de adesão**, conforme limites dos benefícios alcançados;

c) **Realizar vistoria** no bem a ser inserido para socorro mútuo (veículos, dentre outros);

d) **Instalação de rastreador:** Sob pena de indeferimento do benefício, o associado compromete-se a realizar a instalação do rastreador de segurança nos veículos que se enquadrem em qualquer das seguintes categorias:

- Veículos movidos a diesel, independentemente de seu uso, finalidade ou ano de fabricação;
- Veículos cujo valor de mercado seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme avaliação da tabela Fipe ou outra referência adotada pela associação;
- Caminhões, independentemente do tipo de carga transportada, sendo categorizados conforme a seguinte classificação:

- Caminhões leves: com peso bruto total de até 7 toneladas;
- Caminhões pesados: com peso bruto total acima de 7 toneladas;
- Motocicletas, independentemente da cilindrada, valor de mercado ou ano de fabricação.

e) **Instalação de equipamento antifurto/bloqueador:** O associado deverá proceder com a instalação de equipamentos adicionais de segurança, como sistemas antifurto e bloqueadores, **SOB PENA DE INDEFERIMENTO/NEGATIVA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**, conforme as seguintes especificações:

- Para **motocicletas**, a instalação de um sistema antifurto e/ou bloqueador é **obrigatória**, sendo condição essencial para a ativação da cobertura contratada contra **furto e/ou roubo**. A proteção só entrará em vigor após a comprovação da instalação do equipamento.
- Em outros veículos, a instalação de equipamentos antifurto/bloqueador poderá ser solicitada a critério da associação, de acordo com a análise de risco do veículo e das condições de uso, sendo o associado previamente notificado em tais casos.

f) Proceder com a comunicação imediata com a associação ou empresa de rastreadores, em caso de falha ou não funcionamento do rastreador, **sob pena de considerar a inércia injustificada como desinteresse em promover com o ressarcimento;**

g) Apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Carteira nacional de habilitação vigente;
- CRLV do veículo (devidamente regularizado), ou nota fiscal em caso de 0 km;
- Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;
- Comprovante de residência atualizado.

3.2. Poderá ser dispensada a vistoria de veículos 0 km **desde que: a) certificado pela concessionária que o veículo se encontra em seu pátio no momento da adesão; b) condicionado à emissão de nota fiscal; c) a referida nota fiscal não seja superior a 30 (trinta) dias da data da adesão.**

3.3. A instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, em perfeito estado de funcionamento **é obrigatória para inserção em eventuais veículos que sejam inseridos no programa de benefícios da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**

3.4. A instalação e manutenção de equipamentos antifurto bloqueador, em perfeito estado de funcionamento **será obrigatória para os veículos que estejam sob o manto dos benefícios da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS.**

3.5. A escolha da empresa homologada e responsável pelo rastreamento **será feita pela associação e a taxa de monitoramento do veículo é um serviço a ser pago pelo associado à referida empresa ou associação.**

3.6. O associado ou responsável pelo veículo **será avisado sobre os possíveis defeitos e assinará o laudo técnico dando autorização para a instalação,** caso os defeitos diagnosticados não atrapalhem o bom funcionamento do antifurto bloqueador ou rastreador.

3.7. O bem deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **I9**

CLUBE DE BENEFÍCIOS aos quais faz jus em caso de acidentes, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.8. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no Programa de Benefícios, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa à transferência. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**. (**Observação:** Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria executiva da Associação).

3.9. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no Programa de Benefícios, **desde que o associado pague uma taxa relativa à substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua aceitação no programa.** (**Observação:** Este procedimento estará condicionado à aprovação da diretoria executiva da Associação).

4. PROCEDIMENTOS PARA ACEITAÇÃO DA ADEÇÃO

4.1. O termo de opção ao Programa de Benefícios **poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria Executiva da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, contados a partir da data da análise dos critérios para ingresso, desde que não represente prejuízo aos direitos daqueles que já se encontram associados.

4.1.1. A eventual recusa será informada ao pretendente e, caso necessário, enviada ao endereço constante na proposta.

4.2. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas serão devidamente ressarcidos, restando válido o atendimento dos benefícios até a hora e data da informação da recusa.

4.3. A diretoria executiva da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer pretendente ao Programa de Benefícios, seja por excesso de associados (UMA VEZ QUE SUA FINALIDADE SE DESTINA A UM GRUPO RESTRITO DE PESSOAS), seja por risco aos demais que já se encontram vinculados (UMA VEZ QUE, MEDIANTE ALGUMA INFORMAÇÃO, PODE O (A) ASSOCIADO (A) REPRESENTAR RISCO A COLETIVIDADE) ou outros motivos justificáveis, como por exemplo, caso o mesmo se encontre em más condições ou implique em riscos/prejuízos, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento dos prejuízos para a coletividade de pessoas vinculadas à associação.

5. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA

5.1. Os benefícios do Programa de Benefícios relacionados à concessão e ressarcimento material ao bem (veículos automotores/motocicletas) inserido pelo associado se aplicam aos seguintes eventos (*Observação: Os benefícios observarão a modalidade e o programa aderido, bem como a sua limitação, conforme taxa/cota de participação*):

- a) Roubo, compreendendo-se como aquele bem que é subtraído mediante lesão ou grave ameaça;
- b) Furto, compreendendo-se como aquele bem que é subtraído quando não está sob a esfera de vigilância do seu proprietário;

- c) Colisão, compreendendo-se como o evento em que dois ou mais corpos exercem forças um sobre outro em determinado período de tempo. Normalmente, ocorre quando os envolvidos estão na mesma direção;
- d) Capotamento, compreendendo-se como uma espécie de acidente automobilístico em que um ou mais veículos, tombam para alguns dos lados;
- e) Abalroamento, compreendendo-se como o evento em que ocorre quando ambos os objetos estão em movimentos e há um impacto pela lateral;
- f) Incêndio, compreendendo-se como fogo não desejado/controlado – desde que não seja em virtude de ausência de manutenção do proprietário/condutor;
- g) Queda (acidente durante transporte por meio apropriado e autorizado pelas autoridades de trânsito);
- h) Eventos causados pela força da natureza, como por exemplo, alagamento de água doce, queda de árvores, chuva de granizo;
- i) Perda Total, em caso de veículo, por exemplo;
- j) Choque, compreendendo-se como a hipótese em que um dos objetos/veículos/bem está parado e o outro objeto/veículo/bem está em movimento.

5.1.1. A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor habilitado, sob pena de seu indeferimento.

5.2. Os benefícios de danos irreparáveis provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que **NÃO SÃO OBJETO** do clube de benefícios.

5.3. Não haverá benefício de danos reparáveis e irreparáveis provenientes de roubo ou furto na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos dos equipamentos de rastreador e antifurto quando aplicável, ou ainda, se o mesmo não estiver funcionando na data do evento e o associado tiver omitido a informação, conforme disposto na **Cláusula 3.1**, alíneas “d” e “e” e “f”, obrigados à instalação de “rastreador” e “antifurto” solicitados pela **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, conforme especificado nos itens **3.3** e **3.4**.

5.4. Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

5.4.1. Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, **NÃO SERÃO RESSARCIDOS caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos, exceto aqueles constantes na nota fiscal de compra do veículo conforme item 5.4.**

5.5. Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, **caso estes tenham sido adquiridos em até 6 (seis) meses da data do evento (e somente nessa hipótese), serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.**

5.5.1. Caso os pneus tenham sido adquiridos há mais de 06 (seis) meses, serão ressarcidos em 50% (cinquenta por cento) do valor constate da nota fiscal.

6. HIPÓTESES DE INDEFERIMENTO DOS BENEFÍCIOS DA PROTEÇÃO VEICULAR

6. O Programa de Benefícios NÃO se aplica aos seguintes eventos: (ATENÇÃO!)

a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais aos ocupantes do veículo, uma vez que a proteção recai sobre o bem e não sobre a pessoa;

b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, assim como CTB (Código de Trânsito Brasileiro), como por exemplo, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ter habilitação inadequada conforme categoria do veículo. Também se incluem na referida cláusula crimes de trânsito, cometidos culposa ou dolosamente;

b.1) Quando se verificar que o associado contribuiu dolosamente para o resultado danoso;

b.2) Quando se apurar elementos ou indícios de que o associado assumiu o risco de produzir o resultado, isto é, diante das circunstâncias do local, constata-se alguma previsão objetiva que lhe permita tomar conduta diversa (exemplos: ultrapassagem de semáforo vermelho, ou, faixa contínua, ou, pela contramão da via, ou, local proibido, ou, conversão proibida, ou, exceder o limite de velocidade da via, dentre outros);

b.3) Quando se verificar a ocorrência de apropriação indébita (quando o sujeito indevidamente toma posse de um bem que não lhe pertence), ou ainda, naquelas hipóteses que embora não seja considerado crime, o indivíduo toma posse de coisa/bem alheia (o) ou específica (o) para si ou para outrem – seja de má-fé ou mediante ausência de conhecimento do legítimo proprietário do bem ou de quem esteja vinculado a I9 clube de benefícios;

c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (como por exemplo, ausência dos itens de segurança, pneus fora do prazo de validade e/ou desgaste excessivo (“careca”), bem como desgaste da banda de rodagem, dentre outras previstas na legislação vigente).

c.1) Inobservância quanto a necessidade impreterível de utilização e instalação do rastreador e aparelho de antifurto, bem como aqueles previstos no item 3.11. alíneas “d” e “e”.

d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original), desde que autorizado pela Diretoria Executiva.

f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, na instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva, que fique comprovado que foi por negligência ou falta de manutenção do veículo, que venha resultar em evento ou acionamento;

- g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem (condicionado a análise), vandalismo.
- h) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- j) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas.
- k) Atos praticados sob suspeita de embriaguez/entorpecente, fuga, ou então que o registro da ocorrência policial conste dados que façam crer que o indivíduo estava sob estado de alteração etílica ou qualquer outra substância entorpecente;
- l) Lucros cessantes (em hipótese alguma)¹ e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de eventos passíveis de reparos pela associação;
- m) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- n) Danos causados a carga transportada;
- o) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- o.1) Também se inclui na referida hipótese quando o condutor incorrer em algum acidente pelo qual ingressou em local ou vias que representem difícil acesso de circulação, ou que não sejam pavimentadas ou regulamentas;
- p) Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;
- q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- r) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais, civis ou administrativos;
- s) As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, nos eventos de danos reparáveis (em caso de danos irreparáveis, tais avarias serão descontadas do valor a ser ressarcido); em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção, contraindo o ônus de pagamento de todas as despesas referentes à nova inspeção.
- t) Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**;

¹ São uma espécie de prejuízo (perdas e danos), que consiste no que a pessoa deixou de receber ou lucrar em razão de um ato ou evento que lhe causou danos.

u) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional (por exemplo, manifestações, passeatas, torcidas, dentre outros);

v) No caso de veículos equipados com rastreador via satélite, quando aplicável, caso o equipamento não esteja em perfeito funcionamento.

v.1) No caso do (a) associado (a) não cumprir com a sua obrigação de instalar o rastreador identificado pela associação como de uso obrigatório, ou ainda, dificultar a instalação após agendamento por esta, ante a no máximo duas tentativas de contato, não terá direito a proteção prevista neste regulamento.

w) Colisão do semirreboque e/ou reboque atrelado a ele quando não houver adesão específica dos benefícios;

x) Colisão do semirreboque e/ou reboque atrelado ao veículo associado quando reclamados como terceiros no aviso de evento;

y) Danos causados ao veículo do associado por qualquer uma de suas partes ou elementos nele fixados, incluindo-se os danos causados pelo rebocador ao reboque, semirreboque, carretinha e vice-versa.

z) Caso forneça o veículo a pessoa que não é habilitada, ou que seja menor, ou que por suas condições físicas e/ou mentais, não possa conduzir o veículo de maneira segura.

z.1) Caso ocorram danos dentro da residência ou domicílio do associado ou dentro da garagem de outrem.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO MATERIAL

7.1. Caso o associado venha sofrer danos em seu bem cadastrado junto à associação, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Em caso de danos reparáveis:

a) Boletim de ocorrência;

b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;

c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);

d) Cópia da carteira de identidade e CPF do associado e condutor do veículo;

e) 3 (Três) orçamentos realizados em locais de manutenção, oficinas multimarcas ou outros centros de reparos.

f) Fotos dos veículos envolvidos e das vias de trânsito.

g) Se for o caso, prontuário médico.

7.1.2. Em caso de danos irreparáveis em complementação aos documentos citados na cláusula anterior:

- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- b) CRV (Certificado de Registro do veículo) original e devidamente preenchido a favor da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- c) prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- d) Chaves do veículo, inclusive a chave reserva;
- e) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- f) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, última alteração do contrato social consolidado, se pessoa jurídica;
- g) Nota fiscal de venda do veículo emitida pela pessoa jurídica em favor da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e “*leasing*”² não necessita emitir esta nota fiscal).
- h) Para que a Associação de Proteção Veicular possa realizar atos em nome do associado ou proprietário do veículo, será necessária a apresentação de uma **procuração pública** devidamente assinada pelo associado e/ou proprietário. Esta procuração deve conceder poderes específicos à Associação para a prática de atos relacionados à proteção veicular, conforme os termos e condições previstos no regulamento da associação.
- h) Demais documentos que possam ser solicitados;

7.1.3. Em caso de ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- a) Todos os documentos exigidos na cláusula **7.1.1** e **7.1.2**, exceto nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;
- c) Certidão negativa de multas do veículo.
- d) Quaisquer outras demais informações que possam contribuir para a Associação na recuperação do veículo.

8. PARÂMETROS DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

8.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo Programa de Benefícios da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o associado **deverá estar rigorosamente quite com todas as suas obrigações perante a**

² O arrendamento mercantil (*leasing*) permite usufruir de determinado bem sem ser proprietário dele.



Associação e ao Programa de Benefícios, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

8.1.1 Em virtude do armazenamento de dados, e transparência com o Associado, qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS.

8.1.2. No ato do Associado aderir ao Programa de Benefícios, em hipótese alguma será admitida a participação do bem/patrimônio cadastrado e incluso nesta associação como inscrito ou cadastrado em outra associação de finalidade similar ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula (ou seja, SEM EFEITO).

8.2. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão a **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados – E observação: Este é o único objetivo pelo qual poderá ser vendido/usufruído, sendo terminantemente proibido a sua utilização para fins pessoais dos membros do Corpo Social do Estatuto, ou em prol de qualquer associado em específico.

8.3. A **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** se reserva o direito de contratar investigação especializada ou (sindicância) a fim de averiguar/identificar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes – Ademais, tal fato JAMAIS poderá ser considerado visto enquanto desconfiança referente ao associado, mas sim apuração do ocorrido, considerando o cumprimento das disposições estatutárias, bem como deste regulamento.

8.3.1. Caso seja contratada, o associado será interpretado com boa-fé, porém, de igual forma, deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação sob pena de ter seu benefício negado.

8.4. Dano irreparável:

8.4.1. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data da entrega da documentação completa do evento, respeitado o limite previsto no item **8.4.4** e as deduções previstas nas alíneas a, b e c do item **8.4.5**.

8.4.2. Haverá ressarcimento integral (danos irreparáveis), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem **ultrapassar 75%** (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva do item **8.4.3**.

8.4.3. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado. É dever da Diretoria Executiva, juntamente ao Conselho Fiscal, manter planilha atualizada dos associados que receberam tal benefício.

8.4.4. Este valor poderá ser revisto pela Diretoria Executiva, observando em regra o valor de mercado dos veículos fornecidos pela tabela FIPE (www.FIPE.com.br), e excepcionalmente a critério da Diretoria Executiva, outra tabela de valores, conforme explicitado no item a seguir (**8.4.5**).

8.4.5. Casos de redução do valor a ser ressarcido (**ATENÇÃO** → *Via de regra, tratam-se hipóteses pelas quais a associação não concederá o benefício, porém, excepcionalmente, a critério da Diretoria Executiva, poderá realizar a indenização observando os critérios aqui estipulados*):

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;

b) Os veículos utilizados como produtor rural, locação, taxi e frotista, sofrerão uma depreciação de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;

c) os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

8.4.6. Se não for o caso de negativa, o prazo para ressarcimento **é DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS** (podendo, a depender do caso, ser parcelado) a contar da aceitação quanto a apresentação de todos os documentos requeridos pela **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, observada a ressalva do item **8.4.6.1**.

8.4.6.1. O referido prazo **será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável, ou, no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.**

8.4.6.1.1. A sindicância terá um prazo inicial de 30 dias contados do recebimento dos documentos completos para sua conclusão. No entanto, conforme previsto na cláusula 8.4.6, esse prazo poderá ser suspenso, sujeitando-se a dilação total do processo para até 120 dias.

8.4.7. O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, ou através de transferência bancária para o proprietário do veículo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nos itens. **10.1, 10.2 e 10.3**.

8.4.8. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

8.4.9. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, será pago ao associado, OU se o associado não for o proprietário do veículo, será pago ao proprietário (quando identificado) e, caso o associado não concorde, fica ciente desde já que deverá requerer eventuais valores a este.

8.4.9.1. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame, cujos prazos observarão àqueles previstos ou submetidos aos órgãos de trânsito.

8.4.10. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da Massa falida, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente ou depósito judicial em favor da conta do espólio.

8.4.11. Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, respeitando o prazo de 90 (noventa) dias.

8.5. Dano Reparável:

8.5.1. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada ou autorizada pela associação.

8.5.2. A reparação dos danos somente será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais para aqueles veículos 0 km que tenham garantia de até um ano contados da emissão da nota fiscal de venda do veículo, SALVO hipótese de garantia estendida, ocasião em que a reposição com peças originais observará este prazo.

8.5.3. A reparação dos danos para veículos COM MAIS DE UM ANO poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo. Entretanto, em se tratando de eventos de acidentes envolvendo TERCEIROS e este exija peça original, fica o (a) associado (a) advertido de que não será feito desta forma, logo, vindo este a assumir algum compromisso de que sua proteção arcará, este (a) terá que se responsabilizar pessoalmente por expressa previsão do regulamento.

8.5.4. A **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, poderá indicar no mínimo 3 oficinas para orçamentos, ficando à disposição do associado a escolha de uma das oficinas indicada pela associação. Caso o associado não concorde com nenhuma das oficinas, poderá ele entabular acordo com a associação para que o valor do menor orçamento seja repassado diretamente ao associado, como forma de quitação plena dos danos, e o associado ficará responsável em direcionar o veículo para a oficina de sua escolha, ciente que havendo custos adicionais, ficará sob a responsabilidade do associado, conforme item abaixo.

8.5.4.1. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e que seja de comum acordo com a **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** e o valor ficar muito diferente dos orçamentos apresentados (mínimo de três orçamentos), o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

8.5.5. Em nenhuma hipótese a I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS, se responsabilizará pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

9.1. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo Programa de Benefícios SERÃO APURADOS MENSALMENTE E RATEADOS entre todos

os **associados** participantes no mês de referência, proporcionalmente referente à sua respectiva contribuição para com a associação, conforme previsão dos artigos 53 ao 61 do Código Civil.

9.1.1. Além da finalidade dos benefícios, é importante deixar claro que o valor do rateio também será destinado a manutenção da estrutura física e despesa com pessoal, bem como prestadores de serviços, tudo em prol da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS. Não menos importante, considerando que aqueles que figuram no corpo social terão dedicação exclusiva, demandando a centralização aos associados para melhor atendimento, poderão perceber remuneração, desde que não seja causa de enriquecimento, ou forma de obtenção de lucro pessoal.

9.2. As repartições dos prejuízos serão feitas pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do Programa de Benefícios, obedecendo ao índice de rateio do bem.

9.3. A contribuição associativa mensal já é de obrigação de cada associado, conforme previsto na proposta de admissão e no estatuto social, independente da adesão ao Programa de Benefícios, e desde que tenha outros benefícios da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**. Entretanto, sob pena de considerar “dupla cobrança”, caso o associado se desligue do Programa de Benefícios e depois reingresse, voltará a pagar somente a contribuição associativa, nos termos do regimento interno da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS e que mantenha algum benefício ativo.

9.4. Enquanto o associado estiver participando do Programa de Benefícios, **este deverá pagar o valor da taxa administrativa do Programa por cada veículo cadastrado ou benefício adquirido, calculado de acordo com o valor do automóvel.** A taxa terá como **REFERÊNCIA** o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos **valores de mercado**, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br).

9.5. É de inteira **responsabilidade do associado o monitoramento do valor do veículo**, e caso o mesmo aumente ou diminua de preço, o mesmo deve comunicar a associação pedindo o reenquadramento. Em hipótese alguma haverá ressarcimento de valores já pagos pelo associado em função destes fatores.

9.6. O valor do rateio **deverá ser pago através de boleto bancário**, juntamente com os demais valores, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa (dia 10, 20 ou 30), **cumprindo ao associado, por boa-fé e transparência, reclamar junto a esta Associação o envio do boleto, na hipótese do mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.**

9.7. Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** e no aplicativo do associado, e enviado via correio eletrônico (e-mail), SMS ou Whatsapp, **CONTUDO**, caso não receba até a data de vencimento, **deverá entrar em contato com a I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS e solicitar a 2ª via**, podendo ainda solicitar o código de barras via SMS, Whatsapp, e-mail ou retirá-lo no site.

10. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO E TERCEIRO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS – REGRAS DE RATEIO

10.1. Veículos Particulares de Passeio e Motos:

10.1.1. Sempre que o associado fizer uso dos benefícios do Plano de Assistência Mútua (PAM), ou acionar o programa para benefício de um terceiro, deverá contribuir com uma cota de participação, conforme o tipo de veículo e o valor do dano, seguindo as regras abaixo:



Automóveis de passeio	
Associado	Terceiro
- Valor até R\$ 101.000,00 (tabela FIPE): 5% do valor da FIPE, observado o mínimo de R\$ 1.500,00. - Valor entre R\$ 101.001,00 e R\$ 182.000,00 (tabela FIPE): 6% do valor da FIPE. - Valor entre R\$ 182.001,00 e R\$ 250.000,00 (tabela FIPE): 8% do valor da FIPE. - Valor acima de R\$ 250.000,00 (tabela FIPE): 10% do valor da FIPE.	3% da (tabela FIPE), observado o mínimo de R\$ 1.000,00. 4% da (tabela FIPE), observado o mínimo de R\$ 1.200,00. 5% da (tabela FIPE), observado o mínimo de R\$ 1.300,00. 6% da (tabela FIPE), observado o mínimo de R\$ 1.500,00.

Automóveis importados	
Associado	Terceiro
10% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.300,00.	6% da (tabela FIPE), observado o mínimo de R\$ 2.000,00.

Motocicletas	
Associado	Terceiro
10% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.800,00.	5% da (tabela FIPE), observado o mínimo de R\$ 1.000,00.

10.2. Veículos de Uso Comercial (Aluguel, Táxi, Aplicativos, Frotistas, Utilitários, Fretamento ou Comerciais):

10.2.1. Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, seja para o associado ou para um terceiro, o associado responsável deverá contribuir com uma cota de participação conforme abaixo:

Veículos de Aluguel, Táxi, Aplicativos, Frotistas, Utilitários, Fretamento ou Comerciais	
Associado	Terceiro
Valor até R\$ 150.000,00 (tabela FIPE): 6% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.000,00.	4% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 1.250,00

• Valor entre R\$ 150.001,00 e R\$ 200.000,00 (tabela FIPE): 8% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.600,00. • Valor acima de R\$ 250.000,00 (tabela FIPE): 10% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.700,00.	• 5% da (tabela FIPE), observado o mínimo de R\$ 1.300,00. • 6% da (tabela FIPE), observado o mínimo de R\$ 1.500,00.
---	--

10.3. Veículos a Diesel, Vans, Caminhonetes, Caminhões, Pick-ups, SUVs e Grupo Especial:

10.3.1. Em caso de uso do PAM, seja para o associado ou um terceiro, a cota de participação deverá ser paga conforme segue:

Veículos a Diesel, Vans, Caminhonetes, Pick-ups, SUVs e Grupo Especial	
Associado	Terceiro
• Valor até R\$ 150.000,00 (tabela FIPE): 6% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.500,00. • Valor entre R\$ 150.001,00 e R\$ 200.000,00 (tabela FIPE): 8% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.600,00. • Valor acima de R\$ 200.000,00 (tabela FIPE): 10% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.800,00.	• 3% do valor da FIPE, com o mínimo de R\$ 2.300,00. • Valor entre R\$ 150.001,00 e R\$ 200.000,00 (tabela FIPE) 4% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.400,00. • Valor acima de R\$ 200.000,01 (tabela FIPE): 6% do valor da FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.500,00.

Caminhões	
Associado	Terceiro
• 10% do valor da tabela FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.800,00.	• 50% do valor da FIPE, observado o mínimo de R\$ 2.000,00.

10.4. Condições para Coparticipação em Caso de Benefícios Solicitados Simultaneamente para Associado e Terceiro:

10.4.1. Quando o associado solicitar o acionamento do benefício tanto para si quanto para um terceiro, será cobrada uma cota de participação para cada parte envolvida, de forma independente, nos moldes das cláusulas 10.1, 10.2 e 10.3.

10.5. Forma de Pagamento:

10.5.1. Os valores aqui estabelecidos deverão ser **pagos diretamente à I9 Clube de Benefícios**. Em hipótese alguma, a oficina está autorizada a receber qualquer valor diretamente do associado ou de terceiros beneficiados.

10.6. Observações Específicas:

Observação 01: Em casos de furto ou roubo envolvendo veículos de uso comercial (aluguel, táxi, aplicativos e veículos comerciais), a I9 Clube de Benefícios realizará a indenização no valor de 75% (setenta e cinco por cento) da tabela FIPE vigente. Em nenhuma hipótese será transferido à associação o risco inerente à atividade exercida pelo associado.

Observação 02: O pagamento da cota de participação deverá ser realizado de forma adicional à mensalidade regular devida pelo associado.

11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM

11.1. São obrigações dos associados participantes do PAM:

a) **Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a Associação**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem, buscando alcançar os fins institucionais - sob pena de **ser automaticamente excluído do PAM** (mas assegurado o direito de defesa), com a consequente perda dos benefícios, assim como, exclusão do quadro de associados da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

c) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

d) Manter o veículo em bom estado de conservação, incluindo pneus, assim como, as manutenções em dia;

e) **Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos**, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos; assim como, **comunicar situações de furto e roubo de imediato às autoridades policiais e a empresa de rastreamento**, sob pena de omissão e consequente perda dos benefícios;

f) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, ficando proibido de qualquer negociação prévia, e caso haja o ressarcimento pelo PAM, **fica obrigado a colaborar para que a associação seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos**, inclusive assinando **TERMO DE SUB-ROGAÇÃO DOS DIREITOS**.

g) Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado (imediatamente).

h) Dar imediato conhecimento a **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios (rol exemplificativo):

h.1) Mudança de domicílio fiscal, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

h.2) Alteração na forma de utilização do veículo;

h.3) Transferência de propriedade, ainda que apenas pela tradição;

h.4) Alteração das características do veículo.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

I. Para garantir o atendimento adequado, o associado deverá acionar a I9 Clube de Benefícios por meio da Assistência 24 Horas assim que ocorrer a situação que demande o uso dos serviços imediatamente;

II. Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, **nome de quem dirigia o veículo**, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

III. Não fazer acordos sem comunicar previamente e sem a devida autorização da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**;

IV. Em acidentes **com envolvimento de terceiros**, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente, relatando a dinâmica do ocorrido e qual foi a conduta e participação do terceiro no evento/acidente;

V. No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar a empresa prestadora de serviço de monitoramento 24 horas, que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo. Logo, estas informações deverão ser prestadas de fácil acesso a Associação, que irá se diligenciar para tentar atenuar os prejuízos;

VI. Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

11.2.1. Somente serão ressarcidos os prejuízos em que **o boletim de ocorrência for lavrado de boa-fé e não haja incompatibilidade com a versão narrada na sede/filial da associação.**

11.2.1.1. Preferencialmente, o registro do Boletim de Ocorrência deverá ser feito no dia, mas caso seja impossível, deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2.2. O associado deve aguardar a autorização da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

11.2.3. O associado deve sempre observar e ler atentamente espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e no site que são os instrumentos oficiais de comunicação da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** com seu associado participante do PAM.

11.2.3.1. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos previstos no **item 11.2.3**, mas também poderão ser informados pelo aplicativo WhatsApp ou de facilidade social, e ainda o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

12. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

12.1. O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento **determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PAM da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, independente de notificação.

12.2. Em caso de inadimplimento, para que o associado possa reativar os benefícios do Plano de Assistência Mútua (PAM), será necessário que este solicite a emissão de um novo boleto de cobrança.

12.2.1. O valor do boleto incluirá, além das mensalidades em atraso, o custo adicional referente à realização de uma nova vistoria no veículo.

12.2.2. Fica expressamente estabelecido que, durante o período compreendido entre o atraso e a efetiva regularização do pagamento, o associado não será elegível para qualquer assistência ou cobertura relacionada a eventos ocorridos nesse intervalo. **(Observação: Não será exigido o pagamento de uma nova taxa de adesão para a reativação).**

12.2.1. Após o cumprimento integral das exigências previstas no item 12.2, 12.2.1, 12.2.2, a reativação dos benefícios será processada no prazo de até **72 (setenta e duas) horas** contadas a partir da confirmação do pagamento e da realização da vistoria.

12.3. O custo da vistoria **poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos autorizados disponibilizado pela I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, porém, tal manifestação deve ser requerida de maneira formal e expressa.

12.4. **Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário**, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para ressarcimento do débito.

12.5. Se o Associado atrasar o pagamento do seu boleto bancário por mais de 15 (quinze) dias, **fica a sua reativação condicionada a parecer favorável da Diretoria Executiva da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

12.6. **O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PAM ou da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento**, visto que a cobrança se refere a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PAM. **(ATENÇÃO!)**

12.7. Será cobrada de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondente as despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal.

13. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

13.1. A Diretoria Executiva da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** poderá proceder ao cancelamento do PAM de qualquer um dos associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa (sem prejuízo da justa causa e normas contidas neste regulamento), ou mediante análise que constatar que este está prejudicando o desempenho financeiro da associação e causando prejuízo maior aos demais associados.

13.2. A retirada do integrante do PAM ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo com as seguintes limitações:

a) Sua retirada não exclui as obrigações junto à **ASSOCIAÇÃO** relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.

b) Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de (03) três acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, o mesmo passará por sindicância interna para avaliação de culpa/dolo, bem como possibilidade de comprometimento do risco a coletividade, podendo o quarto evento não ser indenizado, e ainda, podendo ocorrer a exclusão do plano por decisão da Diretoria Executiva.

13.3. O associado que desejar se desligar do PAM deverá entrar em contato com a associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao PAM, portanto, deverá solicitar o desligamento e explicar os motivos.

13.4. O pedido de desligamento do PAM poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento imediato até o dia de uso independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, fazendo a cobrança pro-rata.

14. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E DO PAGAMENTO

14.1. Os benefícios do PAM para veículo do associado cadastrado têm início até 24 (vinte e quatro) horas da realização da vistoria do veículo, DESDE QUE realizado o pagamento da taxa de adesão.

14.2. Sendo a instalação do rastreador ou equipamento antifurto/bloqueio obrigatória, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento.

14.3. O Programa PAM tem período de vigência por prazo indeterminado, podendo o associado requerer sua retirada com 30 (trinta) dias de antecedência e este deverá quitar as parcelas que contemplam os valores passados em aberto.

14.4. No caso de o **ASSOCIADO** receber a indenização por qualquer evento parcial ou integral, será obrigatório o pagamento das mensalidades restantes do plano, tendo por base o período de 12 (doze) meses, e a participação no rateio por este mesmo período, contados a partir da data da última indenização, a fim de garantir o sistema de assistência mútua previsto neste Regulamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

É importante que você, associado (a), saiba disso!

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR NÃO É SEGURO DE CARRO!

ENTÃO, ENTENDA ALGUMAS DISTINÇÕES, SE VOCÊ QUER FAZER PARTE:



15.1. Com o pagamento do ressarcimento, a **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** fica sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

15.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à **ASSOCIAÇÃO**.

15.3. Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PAM, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

15.4. O associado declara que **todas as informações prestadas por ele a I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS será verdadeira** e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, **o mesmo perderá todos os benefícios e será IMEDIATAMENTE EXCLUÍDO do PAM**,

bem como eliminado do quadro social da I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS, nos termos do Estatuto Social e sem prejuízo das sanções legais.

15.5. O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PAM e no estatuto social da **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se, SABENDO PEREMPTORIAMENTE ainda QUE A RELAÇÃO ENTRE ASSOCIADO E ASSOCIAÇÃO não é de consumo, ou seja, em hipótese alguma aplica-se na presente relação as regras do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que há o compartilhamento MÚTUO do risco.**

15.6. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário – se houver.

15.7. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

Belo Horizonte/MG, 17/03/2025.

Leonardo Henrique dos Santos

Presidente da Diretoria Executiva

ANEXO I – ASSISTÊNCIA A VIDROS

DEFINIÇÕES:

ASSISTÊNCIA VIDROS – RETROVISORES – FARÓIS – LANTERNAS

ACIDENTE: É a ocorrência de qualquer fato danoso, imprevisível, produzido no veículo, que provoque a quebra isolada de vidros, retrovisores, faróis ou lanternas.

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

ASSOCIADO/USUÁRIO: É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiária do serviço de assistência no ramo de “veículos”.

ATENDIMENTO EVENTO: É o setor responsável pelos acionamentos do serviço da Assistência Vidros em decorrência do evento, que ficará disponível para atendimento durante horário comercial.

CADASTRO: É um conjunto de informações relativas aos veículos que terão direito a utilização dos serviços.

CARÊNCIA: Período durante o qual a Assistência está isenta de pagamento dos riscos de cobertura para troca dos vidros, retrovisores, faróis e lanternas.

RESIDÊNCIA DO USUÁRIO: É o endereço que consta em nossa base de dados.

EVENTO PREVISTO: São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato

gerador dos serviços disponibilizados pela Assistência Vidros.

LIMITE: Critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido de acordo com a quilometragem inicial ou máxima, tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço.

PRAZOS/VIGÊNCIAS: O serviço de Assistência será prestado durante a vigência do serviço contratado e a adimplência.

PRESTADORES: Pessoas físicas ou jurídicas (oficinas) integrantes dos cadastros e registros em nossa rede de prestadores, aptas a prestar todos os serviços necessários ao atendimento dos usuários.

UTILIZAÇÃO POR ANO: Será considerada utilização por ano o serviço prestado no período entre o primeiro dia de vigência da contratação da Assistência e o último dia do décimo segundo mês da contratação da Assistência.

VEÍCULO: Meio de transporte automotor, incluindo automóveis, utilitários, pick-ups, vans e caminhões.

1. PLANOS DISPONÍVEIS DA ASSISTÊNCIA VIDROS

Para fins de utilização dos serviços da Assistência Vidros, o usuário assistido, **conforme o plano contratado**, fica resguardado em 30% ou 70% do valor total dos vidros, faróis e retrovisores de todo veículo por ele inserido na associação **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**.

1.2. CONDIÇÕES GERAIS DESTA ASSISTÊNCIA

1.2.1. A Assistência a Vidros é exclusiva para quebra isolada de vidros do veículo, quais sejam para-brisas – vidros laterais – vidros traseiros – retrovisores – faróis – lanternas dianteiras – lanternas traseiras. Não inclui quebras ou qualquer tipo de danos causados pela colisão do veículo.

1.2.2. É de responsabilidade do usuário assistido observar que a cobertura para troca das peças/vidros será de acordo com o plano contratado com 30% ou 70% de cobertura.

1.2.3. Esta Assistência dá direito ao veículo assistido a 1 (uma) utilizações de troca do para-brisa – vidros laterais - vidro traseiro - retrovisores – faróis – lanternas do veículo assistido que tenha sido quebrado, por vigência ano.

1.2.4. Para a utilização do serviço há uma carência de 30 (trinta) dias.

1.2.5. Caso haja interrupção do pagamento, o usuário não terá direito a Assistência Vidros. Caso opte pela retomada da contratação, novo período de vigência deverá ser respeitado.

1.2.6. Esta Assistência tem abrangência de atendimento para todo território nacional, desde que os serviços sejam executados nas lojas indicadas pelo setor de atendimento

Eventos, independentemente de qual localidade tenha ocorrido o dano.

1.2.7. Para ter assegurado o benefício de uso da Assistência a Vidros, o usuário assistido deverá sempre, em primeiro lugar, entrar em contato com a I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS e a mesma com o setor “ATENDIMENTO DE EVENTOS”, onde ambos receberão todas as informações e orientações para a utilização do serviço.

1.2.8. Os veículos serão classificados em Nacional ou Importado por meio do seu número de chassi.

1.2.9. A garantia da peça instalada está vinculada àquela dada pelo fabricante.

1.2.10. Qualquer custo extra para o atendimento, como deslocamentos, pedidos especiais, entre outros, serão de responsabilidade do usuário.

1.2.11. Não haverá reembolso para serviços quando os procedimentos de comunicação do dano não tenham sido cumpridos ou se não houver o contato prévio do usuário com o Setor de Atendimento para autorizações especiais da Assistência Vidros, sendo estas solicitadas e avaliadas exclusivamente via e-mail.

2. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.1. Esta Assistência garantirá ao usuário assistido, em caso de evento previsto, a troca do vidro quebrado. Para tanto, a cobertura se dará se houver a peça ou vestígios dela para ser trocada.

2.2. A solicitação dos serviços de Assistência Vidros deverá ser feita, exclusivamente, pelo telefone identificado pela associação e preencher os formulários específicos.

2.3. A partir do contato da Associação com o setor de Atendimento Eventos, este terá um prazo de **10 (dez) dias úteis** para recebimento da solicitação e avaliação de cobertura. Após autorização, os demais prazos serão informados para o usuário assistido.

2.4. O prazo de atendimento para a troca de vidros para-brisa – vidros laterais – vidro traseiro – retrovisor – farol – lanterna está diretamente vinculado a disponibilidade da peça no mercado local.

2.5. É de responsabilidade da Associação enviar para o setor de Atendimento Eventos os formulários específicos da Assistência Vidros, bem como as fotos da vistoria prévia do veículo e da ocorrência do evento, para correta avaliação da cobertura. A Assistência Vidros se reserva o direito de negar a prestação do serviço caso não receba os documentos supracitados.

2.6. O setor de Atendimento Eventos também poderá oferecer ao usuário a opção do serviço de atendimento móvel, quando disponível na localidade onde ocorreu o evento e/ou na residência do usuário assistido, mediante pagamento de taxa extra, cujo valor será informado pelo Atendimento.

2.7. Fica facultada a instalação de vidros contendo a logomarca do fabricante do veículo, tendo em vista tratar-se de propriedade da própria montadora. A reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro constante no veículo, adquirido do mesmo fornecedor da montadora. Na peça trocada, constará a logomarca do fabricante do vidro, podendo não constar a logomarca do fabricante/montadora do veículo.

2.8. Situações em que não seja possível realizar a troca do vidro por faltar a peça no mercado e/ou por se tratar de veículos antigos, a Assistência Vidros oferecerá o reembolso no valor da peça/vidro.

3. EXCLUSÕES DESTA ASSISTÊNCIA

- a.) Quebras ou qualquer tipo de danos causados pela colisão do veículo;
- b.) Quebras oriundas de ato de vandalismo, tumultos ou motins;
- c.) Lucro cessante e demais prejuízos financeiros decorrentes da paralisação do veículo durante o período de troca dos vidros;

- d.) Peças danificadas em consequência de desgaste natural ou mau uso das mesmas, incluindo delaminação;
- e.) Vidros com danos/quebras pré-existent à contratação da Assistência e/ou quebras voluntárias;
- f.) Vidros quebrados de forma voluntária causados por perda ou esquecimento de chave ou qualquer outro objeto, com o veículo trancado;
- g.) Vidros – retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira de veículo blindado;
- h.) Retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira riscados, ralados, embaçados e/ou com infiltração, ou por ação química;
- i.) Vidros – retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira de ônibus, teste drive, transportes coletivos, tratores e demais veículos ultra pesados, além de motos.
Para vans e caminhões excluem-se vidros/janelas laterais tanto esquerdo como direito;
- j.) Borrachas, canaletas, pestanas e guarnições, que não sejam partes integrantes da peça, quando necessário a troca, deverão ter seus custos assumidos pelo assistido;
- k.) Interruptores, fiações, chicotes elétricos, máquinas de elevação de vidros e máquinas de regulagem, se necessária a troca ou manutenção, deverão ter seus custos assumidos pelo assistido;
- l.) Películas protetoras de nenhum tipo, como de proteção solar ou películas de segurança antivandalismo, que eventualmente equipem o vidro danificado;
- m.) Vidros superiores ou de posições que não tenham função de dirigibilidade e tetos panorâmicos, tetos solares;
- n.) Vidros não originais de fábrica;
- o.) Danos aos vidros ocasionados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
- p.) Danos aos vidros ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- q.) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Assistência Vidros e/ou danos comunicados após o término do período de vigência da Assistência.

ANEXO II – CARRO RESERVA

DEFINIÇÕES

ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

ASSOCIADO/USUÁRIO: É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiária do serviço de assistência no ramo de “veículos”.

CARRO RESERVA: Veículo que é disponibilizado ao associado/usuário em decorrência do evento previsto que inutilize temporariamente o veículo de propriedade do associado/usuário, por meio de um processo de locação.

CAUÇÃO: Valor retido na locadora como forma de garantia de conservação e proteção do carro reserva, enquanto locado pelo associado/usuário.

ANALISTA DE ATENDIMENTO: Atendentes responsáveis pelo processo de locação do veículo carro reserva.

DIÁRIA: Corresponde à contagem de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data e horário de retirada do veículo, cuja informação é apresentada no contrato de locação.

EVENTO: Situações que comprometem o veículo carro reserva, ocasionando o pagamento da caução e demais

custos, como acidentes, colisões, falta de gasolina e similares.

EVENTO PREVISTO: São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços de locação do Carro Reserva.

LOCADORA: Empresa credenciada responsável pelo processo de locação do veículo carro reserva.

NO SHOW: Situação que configura o não comparecimento ou atraso do associado/usuário para retirada do carro reserva na locadora em horário previamente agendado.

PERÍODO: Compreende aos dias que o veículo carro reserva ficará locado para utilização do associado/usuário, definido no momento da solicitação do serviço.

VALOR DA DIÁRIA: Corresponde ao valor pago por dia para locação do carro reserva.

VOUCHER: Recibo e/ou documento que comprova o pagamento e o direito de utilização do serviço de carro reserva.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1.** Este benefício consiste na facilidade do processo de locação de um veículo, qual seja carro reserva, para ser utilizado temporariamente pelo associado/usuário em substituição ao seu próprio veículo, na hipótese de um evento previsto.
- 1.2.** Para a utilização do serviço não há carência.
- 1.3.** O associado/usuário poderá solicitar, junto à **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, o período de utilização do carro reserva, que pode ser de 7, 15, 30 dias, CONFORME os termos do CONTRATO.
- 1.4.** O veículo oferecido para o serviço de carro reserva caracteriza-se pela categoria automóvel passeio, modelo popular 1.0 completo, não se obrigando a associação qualquer oferta além disso.
- 1.5.** Caso não seja possível a locação do veículo desejado pelo associado/usuário em função da indisponibilidade da locadora, será oferecido um similar, ficando facultado ao mesmo aceitar ou recusar a oferta. No entanto, a recusa, e consequente cancelamento do serviço de locação, deve ser feita com antecedência mínima de uma hora, sob pena de ter que arcar com os eventuais prejuízos em que a Associação teve que despender para prestar a referida assistência.

2. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

- 2.1.** Para requerer o benefício do carro reserva, é imprescindível que o associado/usuário entre em contato com a **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** para notificá-la e gerar provisionamento de custos.
- 2.2.** É de inteira responsabilidade do associado preencher o formulário de solicitação completa e corretamente. A partir desses dados, a solicitação de serviço será encaminhada para a Locadora.
- 2.3.** Após o preenchimento do formulário de solicitação a **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS** terá o prazo de 48 horas úteis para responder à solicitação.
- 2.4.** A retirada do carro reserva se dará na Locadora mais próxima da localidade indicada pelo associado à **I9 CLUBE DE BENEFÍCIOS**, considerando as Locadoras credenciadas. Não sendo possível nesta localidade e/ou cidade desejada, será oferecida opções próximas.
- 2.5.** Na retirada do veículo da locadora, o associado deverá assinar um termo de responsabilidade pelo veículo, e o mesmo deverá ser devolvido limpo e abastecido, bem como, apresentar sua habilitação – não podendo permitir, de igual forma, que outras pessoas conduzam o veículo, que não o próprio associado.
- 2.6.** Se houver a necessidade de alterações na data e/ou horário da retirada do carro reserva, esta deve ser comunicada ao analista de atendimento com antecedência mínima de duas horas para as providências devidas.
- 2.7.** O carro reserva deverá ser devolvido no mesmo local onde fora retirado. Caso seja necessário a devolução em local diferente, o associado/usuário deverá verificar a possibilidade com o analista de atendimento. Se autorizado, poderá ser cobrada uma taxa adicional.
- 2.8.** Todo o processo de locação do carro reserva será feito em nome do associado/usuário.
- 2.9.** É permitido o cadastro de um segundo condutor para o carro reserva, mediante cobrança de taxa extra. Este cadastro deve ser feito diretamente na Locadora.
- 2.10.** O associado/usuário receberá um voucher de confirmação da locação do carro reserva. No voucher constará as informações para retirada do veículo, tais como nome da Locadora, endereço, data, horário, número de assistência (protocolo) e regras de utilização.
- 2.11.** É de responsabilidade do usuário/associado verificar todas as informações que constam no voucher e estar ciente das regras.
- 2.12.** O associado/usuário deverá apresentar carteira de habilitação, voucher e cartão de crédito sob sua titularidade na Locadora, no momento de retirada do carro reserva.

- 2.13.** Em caso de NO SHOW do associado/usuário será cobrada uma taxa (multa) referente à ativação da reserva.
- 2.14.** Em casos de entrega do carro reserva após o horário determinado será cobrado o valor de uma nova diária, atendendo às exigências da Locadora.
- 2.15.** Enquanto o carro reserva estiver de posse do associado/usuário, este torna-se responsável pelo veículo.
- 2.16.** A caução poderá absorver, total ou parcialmente, custos decorrentes das situações de descuido e/ou eventos. Esse valor da caução e os excedentes serão de responsabilidade do associado/usuário.
- 2.17.** Na retirada do carro reserva, a Locadora entregará um check list para o associado/usuário conferir as condições do veículo e assinar em concordância.
- Caso exista alguma avaria e o associado/usuário não tiver assinado, essa será considerada procedente e, portanto, serão cobradas.

3. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 3.1.** O serviço de carro reserva se resguarda no direito de negar o atendimento se forem passadas informações incorretas, falsas ou faltantes ao analista, e ainda se constatada inadimplência.
- 3.2.** Caso o associado/usuário se envolva em algum evento relacionado a acidentes (com ou sem terceiros), roubo / furto ou qualquer outra situação que danifique o carro reserva, deverá apresentar o Boletim de Ocorrência e demais provas para averiguação da Locadora, além de assumir os respectivos encargos.
- 3.3.** O associado/usuário que receber multas por infrações de trânsito, enquanto condutor principal do carro reserva, deverá igualmente assumir os encargos.
- 3.4.** Se for comprovado a direção do carro reserva por outro condutor não autorizado e este ainda se envolva em eventos/descuido/infrações de trânsito, o associado/usuário deverá pagar uma taxa pela não indicação do condutor mais os encargos devidos.
- 3.5.** Direção perigosa do carro reserva é passível de cobranças de multas pela Locadora.
- 3.6.** O aparelho de GPS não é um item incluso nos valores de diária. Havendo necessidade de uso, consultar diretamente a Locadora.
- 3.7.** As cadeirinhas de bebês e crianças não são itens inclusos nos valores de diária.
- Havendo necessidade de uso, consultar diretamente a Locadora.
- Maiores necessidades deverão sempre ser consultadas previamente com o analista de atendimento.

Belo Horizonte/MG, 17 de março de 2025.

Diretoria Executiva

Presidente da Diretoria Executiva
Leonardo Henrique dos Santos
CPF nº 082.208.076-10